



**PARECER ÚNICO Nº 0375696/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10712/2007/004/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo Outorga – Poço Tubular	<b>PA COPAM:</b> 10712/2007/001/2010 21334/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença concedida Parecer pelo deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda	<b>CNPJ:</b> 23.949.688/0001-56
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda	<b>CNPJ:</b> 23.949.688/0001-56
<b>MUNICÍPIO:</b> Sabará	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT/Y 19° 52' 13,87" **LONG/X** 43° 50' 24,38"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** RIO SÃO FRANCISCO **BACIA ESTADUAL:** RIO DAS VELHAS

**UPGRH:** SF5: Rio das Velhas **SUB-BACIA:** RIO DAS VELHAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004)</b>	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>
C-04-15-4	Área Útil Nº de empregados	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	3 <b>PORTE</b> PEQUENO

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Civil – Luiz Ignácio Fernandes de Andrade	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 79104/D
---	-------------------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	



## 1. INTRODUÇÃO.

O empreendimento Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda., CNPJ nº 23.949.688/0001-56, ROD MGT 262, KM 10, Distrito de Sobradinho, zona urbana do município de Sabará-MG e se encontra em operação desde o ano de 1993.

O empreendimento obteve a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) em 17/12/2013, certificado nº 209/2013 por meio do processo P.A nº 10712/2007/001/2010 com validade até 17/12/2017.

Parecer Único nº 281/2013, Protocolo nº 2132383/2013. A Licença de Operação Corretiva do empreendimento foi emitida em 17/12/2013, na 71ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, com validade até 17/12/2017. Sendo publicada no IOF no dia 27/12/2013.

Em 11 de agosto de 2017, foi formalizado na SUPRAM-CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental PA 10712/2007/004/2017, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 1403595 com Certificado de Regularidade válido até 05/11/2020.

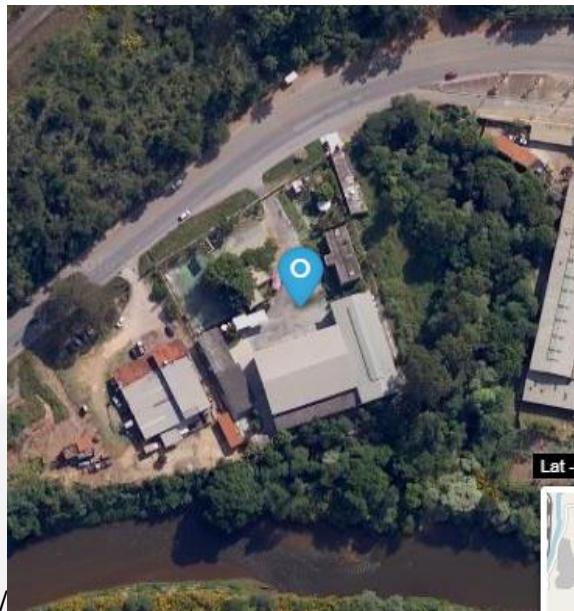
O documento técnico do empreendimento, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade do Engenheiro Civil, Luiz Ignácio Fernandes de Andrade, CREA MG 79104/D, certificada na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201700000003923234 registrada em 13 de julho de 2017.

O referido estudo ambiental foi considerado satisfatório pela equipe da Supram Sul de Minas.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda está instalada em zona urbana de Sabará, coordenadas latitude 19°52'14,25"S e longitude 43°50'27,13"O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

O empreendimento conta com 14 funcionários, A jornada de trabalho é de 8 horas diárias.



**FIGURA 01:** Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE - Sisema.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004 é **"C-04-15-4 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes"**, possuindo a área útil de 0,18 hectares conforme FCE e 17 empregados, sendo o empreendimento **Classe 3 (porte pequeno e potencial poluidor grande)**.

O empreendimento atua na fabricação de tintas, vernizes, e massa corrida. De acordo com o informado, o empreendimento possui capacidade instalada de 8.000 Kg/dia de produtos e produção diária atual de 6.900 kg/dia, cerca de 86% da capacidade instalada.

A água que abastece o empreendimento é proveniente de um poço tubular, e a energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

As matérias-primas e insumos principais consumidos no processo são: acronal, areia de quartzo, dióxido de titânio, hidróxido de amônia, óxido de ferro, polyphase, thinner, tripolifosfato de sódio, saco, caixas de papelão, barricas de papelão, bombonas, dentre outros.

O armazenamento de matérias-primas e insumos é realizado em área específica com piso impermeável, sistema de contenção e cobertura.

O empreendimento conta com 5 misturadores, 4 caullis, 3 betoneiras, 13 balanças e 3 misturadores pequenos.

Os produtos fabricados pela Face Color são: tintas lisas, grafiado, textura, quartzo, selador, verniz, massa corrida e tinta para piso.



A linha de produção se divide em dois seguimentos, sendo o primeiro responsável pela fabricação do quartzo, onde se utiliza apenas um maquinário: betoneira. Neste seguimento não utiliza água. Assim o produto final no estado sólido é armazenado em barricas. Na segunda linha de produção, todos os produtos utilizam água.

Após o recebimento, as matérias-primas são armazenadas em galpão com piso impermeável, cobertura e sistema de contenção. Conforme o produto a ser fabricado, as matérias-primas são pesadas e inseridas nos maquinários onde ocorre a mistura.

O envase dos produtos é realizado por meio de registros nas saídas dos misturadores. Anexado ao piso, os trilhos facilitam o manuseio de duas balanças que atuam como medidor de peso dos produtos inseridos nas embalagens onde são acondicionados os produtos.

As embalagens são etiquetadas a fim de obter um melhor controle dos produtos, e daí seguem para a expedição, que possuem piso impermeável, cobertura e sistema de contenção.

Produção 2019 (kg)	
Tintas, vernizes, seladores, revestimentos	297.028,00
Massa (corrida, raspada e corretiva)	62.158,80

### 3. RECURSOS HÍDRICOS.

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica Estadual Rio das Velhas, que faz parte da Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco.

Para fins de regularização da intervenção em recurso hídrico, foi formalizado pelo empreendedor o pedido renovação de outorga de uma captação em poço tubular profundo - processo 21334/2017, em análise concomitante a esse processo.

A captação de água para consumo do empreendimento corresponde a uma exploração de 1.69 m<sup>3</sup>/h por um período de 4h, totalizando um volume estimado de 6,76 m<sup>3</sup>/dia, para as finalidades de consumo humano e industrial.



BALANÇO HÍDRICO – Produção média				
Fontes	Vazão (m <sup>3</sup> /dia)	Face Color	Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Usos
Poço	5,75		1,50	Consumo humano e sanitários
			3,90	Consumo industrial
			0,35	Irrigação
Total	5,75		5,75	

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento regularizado até a presente data de elaboração deste Parecer Único é compatível com suas fontes de abastecimento.

#### **4. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**

O empreendimento se encontra em zona urbana do município de Sabará/MG, possui estruturas que intervêm em APP (área de preservação permanente). Trata-se de ocupações antrópicas consolidadas, posto que ficou comprovado, no bojo dos autos, que remontam ao ano de 1993, conforme parecer técnico da licença de LOC laudo, e já se encontram regularizadas.

#### **5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS.**

O empreendimento Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que este não é causador de significativo impacto ambiental e a operação regular do empreendimento, não acarretarão impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange, além de possuir todos os sistemas de controle dos aspectos ambientais instalado.

#### **6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.**

Os impactos ambientais gerados pela operação das atividades da Face Color, referem-se basicamente aos aspectos relacionados à geração de efluentes líquidos (industriais e sanitários), ruídos e resíduos sólidos



- **Efluentes líquidos industriais:**

Os efluentes líquidos industriais são gerados na limpeza dos maquinários e do piso e do laboratório de análises dos produtos.

**Medidas mitigadoras:**

Todo o efluente líquido industrial é encaminhado para três tanques de contenção, onde são recolhidos por empresa regularizada para transporte e destinação final deste efluente.

- **Efluente líquido sanitário**

Os efluentes sanitários da empresa são originários das instalações sanitárias.

**Medidas mitigadoras:** Estes efluentes são lançados em três sistemas compostos por fossa, filtro e sumidouro.

- **Águas pluviais**

O empreendimento possui canaletas de coleta da água pluvial para encaminhamento em galerias públicas.

- **Resíduos sólidos e oleosos**

Os resíduos gerados no empreendimento são principalmente: papel/papelão, plástico, lâmpadas, EPI's, barricas usadas, tambores de 200 L, bombonas, dentre outros.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos ficam armazenados no depósito temporário de resíduos sólidos, devidamente coberto e em piso impermeabilizado para posterior destinação ambientalmente adequada.

- **Emissões Atmosféricas**

A atividade exercida pela Face Color não gera emissão atmosférica considerável.

- **Ruídos**

O empreendimento se encontra em uma área industrial. A produção é realizada em galpões fechados, e não gera ruídos relevantes.

## **7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LOC.**

Foram avaliadas as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 281/2013, Protocolo nº 2132383/2013 (processo PA nº 10712/2007/001/2010) e estão descritas a seguir.



A Licença de Operação em Caráter Corretivo foi emitida em 17/12/2013, na 71ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, com validade até 17/12/2017. Sendo publicada no IOF no dia 27/12/2013.

No anexo I encontra-se o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar comprovante de encaminhamento do efluente líquido industrial, assim como regularização ambiental do transportador e destino final.	Anual
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando que não há armazenamento de resíduos sólidos na APP (área de preservação permanente).	Semestral
03	Apresentar plano de recuperação da faixa de APP não ocupada, assim como cronograma para sua implantação com data limite de abril/2014.	60 (sessenta) dias
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

No momento do julgamento, da recomendação do Parecer Único, foi incluída a condicionante nº 05 a pedido do Conselho de Política Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
05	Protocolar, na SUPRAM-CM, solicitação de proposta de compensação para intervenção em áreas de preservação permanente, prevista na Resolução CONAMA 369/2000	60 dias após a concessão da LP+LI

Ainda no anexo II, foi estipulada a confecção mensal de planilhas, contendo o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Foi estipulado o envio semestral das respectivas planilhas.

O período avaliado, com relação ao cumprimento das condicionantes, foi de dezembro de 2013 a agosto de 2020.



**Condicionante nº01:** condicionante cumprida tempestivamente.

Foram encontrados os seguintes protocolos comprovando o cumprimento da condicionante:

- R0521019/2015 de 10/12/2015 cumprimento tempestivo;
- R0359275/2016 de 07/12/2016 cumprimento tempestivo;
- R0308264/2017 de 07/12/2017 cumprimento tempestivo;
- R0198749/2018 de 10/12/2018 cumprimento tempestivo;
- R0186820/2019 de 11/12/2019 cumprimento tempestivo;

**Condicionante nº 02:** cumprida tempestivamente.

Foram encontrados os seguintes protocolos, comprovando a remoção de todo resíduo sólido de Área de Preservação Permanente:

- R0360672/2015 de 05/05/2015 1º sem de 2015 cumprimento tempestivo;
- R0006903/2016 de 11/01/2016 2º sem de 2015 cumprimento intempestivo;
- R0230220/2016 de 10/06/2016 1º sem de 2016 cumprimento tempestivo;
- R0359266/2016 de 07/12/2016 2º sem ed 2016 cumprimento tempestivo;
- R0160256/2017 de 09/06/2017 1º sem de 2017 cumprimento tempestivo;
- R0308263/2017 de 07/12/2017 2º sem de 2017 cumprimento tempestivo;
- R0104141/2018 de 08/06/2018 1º sem de 2018 cumprimento tempestivo;
- R0198757/2018 de 10/12/2018 2º sem de 2018 cumprimento tempestivo;
- R0081933/2019 de 10/01/2019 1º sem de 2019 cumprimento tempestivo;
- R0186820/2019 de 11/12/2019 2º sem de 2019 cumprimento tempestivo;
- SEI/GOVMG – 15081380 de 05/06/2020 1º sem 2020 cumprimento tempestivo.

Considera-se esta condicionante cumprida tempestivamente, tendo sido somente o protocolo R0006903/2016 de 11/01/2016 2º semestre de 2015 com cumprimento intempestivo.

Através de relatórios fotográficos o empreendedor comprovou não utilizar a Área de Preservação Permanente para o armazenamento de resíduos sólidos, bem como a sua manutenção.



**Condicionante nº 3:** condicionante cumprida tempestivamente.

Foi apresentado em 10/02/2014 solicitação tempestiva (R0033496/2014) de prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante, sob a alegação da dificuldade de contratação de empresa especializada, em face as festividades de final de ano. Em 16/04/2014, foi realizada nova solicitação (R0125140/2014) de prorrogação de prazo da condicionante nº 03. A alegação feita pelo empreendedor, que para o cumprimento da condicionante, foi realizada a contratação de uma empresa para abertura das covas, adubação de plantio das mudas. Ainda foi informado que, em janeira de 2014 foram iniciadas a limpeza da área a ser recuperada. Em 05/05/2014 foi apresentado (R0141901/2014) o plano de recuperação e implantação da Área de Preservação Permanente.

Em análise a documentação apresentada pelo empreendedor e as alegações impetradas ao órgão ambiental, em ambos os pedidos de prorrogação foram consideradas plausíveis suas alegações, tendo em vista a falta de manifestação do órgão ambiental às solicitações do empreendedor.

**Condicionante nº 4:** cumprida intempestivamente.

Foram encontrados os seguintes relatórios de acompanhamento de condicionantes:

- Efluentes
  - R0493812/2015 de 09/10/2015
  - R0506673/2015 de 10/11/2015 retificação
  - R0123760/2016 de 21/03/2016
  - R0299828/2016 de 09/09/2016
  - R0091623/2017 de 28/03/2017
  - R0308264/2017 de 07/12/2017
  - R0050904/2018 de 14/03/2018
  - R0044236/2019 de 01/04/2019
  - R0060436/2019 de 30/04/2019
  - R0143998/2019 de 17/09/2019

Com relação ao protocolo R0294931/2016 retomencionado, foi informado pelo empreendedor que como o mesmo não obteve resposta do órgão ambiental, optou - se pela manutenção do cumprimento da condicionante nº 01. Atualmente o empreendimento não realizada qualquer tipo de lançamento em curso d'água.



- 2- Resíduos sólidos:
  - R0400135/2015 de 10/07/2015; 1º semestre 2015; entrega intempestiva
  - R0086697/2016 de 03/03/2016; 2º semestre 2015; entrega intempestiva
  - R0244126/2016 de 11/07/2016; 1º semestre 2016; entrega intempestiva
  - R0020103/2016 de 19/01/2017; 2º semestre 2016; entrega intempestiva
  - R0188769/2017 de 19/07/2017; 1º semestre 2017; entrega intempestiva
  - R0022847/2018 de 01/02/2018; 2º semestre 2017; entrega intempestiva
  - R0128205/2018 de 17/07/2018; 1º semestre 2018; entrega intempestiva
  - R0006715/2019 de 17/01/2019; 2º semestre 2018; entrega intempestiva
  - R0098603/2019 de 09/07/2019; 1º semestre 2019; entrega intempestiva
  - R0005712/2020 de 16/01/2020; 2º semestre 2019; entrega intempestiva
  - R0024696/2020 de 21/02/2020 DMR referente ao 2º sem 2019.

**Condicionante nº 05:** condicionante cumprida tempestivamente.

No protocolo R0033496/2014 de 10/02/2014, o empreendedor solicita ao órgão ambiental, esclarecimentos a respeito da redação da condicionante, tendo em vista que a mesma cita o seu cumprimento durante fase de Licença Prévia concomitante com licença de Instalação.

Ressalta-se que a época o empreendimento obteve uma Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC). O empreendedor reforçou o seu pedido de esclarecimento em 19/12/2014 e 10/06/2015, sob os respectivos protocolos R0357684/2015 e R0381542/2015, sendo que até o presente momento o empreendedor informa não ter recebido qualquer orientação do órgão ambiental, com relação ao cumprimento da condicionante nº05.

Ressalta-se que durante a vigência da LOC emitida ao empreendedor, não ocorreu qualquer processo de ampliação do empreendimento, motivo pelo qual o mesmo viu-se impossibilitado de cumprir o pleito imposto pelo órgão ambiental.

Ato contínuo, tendo em vista o cometimento de ato infracional por cumprir fora dos prazos as condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, mostra-se imperioso, em observância a Nota ASJUR nº 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração.

Por conseguinte, a conduta desconforme (entregas intempestivas) praticadas no intervalo temporal entre 01/01/2015 (data do início do período avaliatório) a



01/03/2018 (data de revogação deste ato normativo) se amoldam ao previsto no código 105, Anexo I, Art. 86 do Decreto 44.844/2018, ao passo em que as entregas intempestivas ocorridas no hiato temporal de 02/03/2018 até 08/01/2020, devem ser sancionadas em observância ao código 106, anexo I, art. 112, do Decreto Estadual 47.383/2018, em sua primeira versão.

Ato contínuo, sobreleva-se que do valor base da multa a que se refere o tipo infracional corporificado no código 106, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, fora acrescido 2,0%, em razão da apresentação intempestiva de 04 (quatro) relatórios referentes ao gerenciamento e destinação de resíduos sólidos.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Superintendência Regional do Meio Ambiente.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho



ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, fora encontrado o AI 7786/2011 - código 106 (44844/08) transitado em julgado em 23/07/2018.

Por esta razão o prazo de validade da licença deverá ser de **08 (oito)** anos.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 9. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Renovação da Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento **Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda** para a atividade de C-04-15-4 -Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes no município de **Sabará**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. ANEXOS.

**ANEXO I.** Condicionantes para **Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda**; e

**ANEXO II.** Relatório fotográfico do **Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda**.



## ANEXO I

### Condicionantes para RenLO de Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	<p>Enviar <b>SEMESTRALMENTE</b>, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme <b>Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019</b>, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Relatório fotográfico da Face Color Indústria Mineira de Revestimentos Ltda



**Foto 01.** Vista frontal da empresa



**Foto 02.** Depósito temporário de Resíduos sólidos



**Foto 03.** Sistema de tratamento – efluente sanitário



**Foto 04.** ETEI